



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 04/2021

EDITAL nº 76/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 750/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº. 4956/2022, alterada pelo Decreto Municipal n.º 4959/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 5048/2022, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, fica **reaberta a Concorrência Pública instaurada sob nº 04/2021**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto Municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

INÍCIO DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 13/09/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2022

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia - Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo.

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do “SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA” no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus anexos, que passam a fazer parte deste edital como se aqui transcritos fossem.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, atendidas as especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do memorial descritivo/anexo I e demais anexos.

O Sistema Integrado de Limpeza Pública, compreende:

- a) Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares,
- b) Fornecimento, manutenção e higienização mecanizada de contêineres com, no mínimo, 1,00 m³ de capacidade;
- c) Fornecimento de equipes para coleta e transporte de resíduos recicláveis (coleta seletiva);
- d) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- e) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- f) Fornecimento de equipes para varrição manual, lavagem e desinfecção de feiras-livres;
- g) Fornecimento de equipes para serviços diversos, compreendendo capina, raspagem, pinturas e correlatos;
- h) Fornecimento de equipe para limpeza de boca de lobo e coleta de entulho e galharias;
- i) Fornecimento de equipes para limpeza mecanizada de bocas de lobo;
- j) Operação de Pontos de Entrega Voluntária — PEVs;
- l) Coleta Mecanizada de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- m) Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.3. No exercício de 2022 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.15.452.0220.2047.3.3.90.39.00 – Destinação do Recurso 01.110.0000 - Ficha 250.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

3.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

4 - DO PRAZO:

4.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

4.1.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá se dar dentro do prazo de vigência do contrato.

4.1.2. Devido às suas características especiais, poderá haver ordens de serviço para itens isolados.

4.2. O prazo de **vigência** contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

4.3. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que:

5.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.3. Atendam a todas as exigências deste edital.

5.1.4. Será permitida a participação de empresas em Consórcio ou SPE – Sociedade de Propósito Específico, que poderá ser formado por até 03 (três) empresas:

5.1.4.1. As empresas deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio ou da SPE, subscrito pelos representantes das empresas integrantes;

5.1.4.2. As empresas em Consórcio deverão indicar qual delas será a responsável pelo consórcio e que atenderá, como líder, durante a execução contratual, às condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos, devendo a SPE indicar seu representante legal;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

5.1.4.3 As empresas, em Consórcio ou a SPE, responderão solidariamente por todos os atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

5.1.4.4. As empresas em Consórcio ou a SPE deverão apresentar cada uma delas, todos os documentos elencados neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa integrante, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, III da Lei Federal 8666/1993.

5.1.4.5. Se algum Consórcio ou a SPE for o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem **5.1.4.1.**, bem como da legislação vigente.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público,

5.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia.

5.2.3 Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

5.2.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

5.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus DOCUMENTOS, PROPOSTA COMERCIAL em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01 (um), 02 (dois), com os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

Município de Hortolândia – SP
Processo Administrativo nº **750/2021**
Concorrência Pública nº **04/2021**
Razão Social da Licitante

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Hortolândia – SP
Processo Administrativo nº **750/2021**
Concorrência Pública nº **04/2021**
Razão Social da Licitante

5.4. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, **no dia 13/10/2022 as 09h30 horas, conforme previsto no preâmbulo deste edital.**

5.5. Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar, sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado **no item 5.4.**

5.6. Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado no subitem 5.4, não mais serão recebidos os referidos envelopes, nem autorizado adendos aos já entregues. Na sala de licitações, no mesmo endereço indicado no subitem 5.4, será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais das empresas e demais interessados.

5.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

5.8. A proponente deverá apresentar em impresso próprio, em separado, **fora dos envelopes 01 e 02**, a carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, sendo



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

dispensado tal documento se a proponente estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação documentalmente no momento do credenciamento.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO:

Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, as empresas deverão apresentar:

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;
Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

6.1.5. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

6.1.6. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal de Contribuintes**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;

6.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

6.3. As empresas participantes, para comprovação da sua capacitação técnica, deverão apresentar:

6.3.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da Proponente e do(s) Responsável (eis) Técnico (s), dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

6.3.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo, conforme segue:

6.3.2.1. Execução de serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares (Item 01 da planilha)	26.400 toneladas por ano
B	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de no mínimo 1.0m ³ (Item 02 da planilha)	6.000 "unidades x mês" por ano
C	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (Item 05 da planilha)	12.780km por ano



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

D	Fornecimento de equipes para limpeza de bocas-de-lobos e coleta de entulhos (item 08 da planilha)	312 "Equipe X Dia" por ano
---	---	----------------------------

6.3.3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

6.3.3.1 Execução de serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares (Item 01 da planilha) (este atestado deverá vir acompanhado de Certidão de Acervo Técnico da entidade profissional competente).
B	Fornecimento, manutenção e higienização e contêineres de no mínimo 1.0m ³ (Item 02 da planilha)
C	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (Item 05 da planilha)
D	Fornecimento de equipes para limpeza de bocas-de-lobos e coleta de entulhos (item 08 da planilha)

6.3.3.2. O atestado constante na alínea "A" do subitem 6.3.3.1, deverá vir acompanhado de Certidão de Acervo Técnico da entidade profissional competente.

6.3.3.3. Os atestados dos profissionais referidos na alínea "A" a "D" do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (*A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*).

6.3.3.4. As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins da comprovação de qualificação técnica dos itens acima, também possuem valor significativo no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

6.3.3.5. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente do serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

6.3.3.6. A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.3.3.7. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante;

6.3.3.8. Declaração assinada por seu representante legal de que, se vencedora do certame, a recepção e destinação final dos resíduos serão realizadas de maneira ambientalmente correta, em local que atenda às normas sanitárias vigentes, de forma a condizer com a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3.3.9. Recomenda-se grifar nos respectivos atestados, os serviços e as quantidades solicitadas para comprovação da qualificação técnica-operacional.

6.3.4. Declaração de Visita Técnica:

6.3.4.1. A Licitante deverá realizar visita técnica aos locais onde os serviços serão realizados, para conhecimento do local, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir na execução dos serviços, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.

6.3.4.2. A visita técnica poderá ser efetuada durante o período de publicidade do edital em dias úteis, até o dia útil anterior a data da sessão pública, e deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Serviços Urbanos através dos telefones (19) 3897-9800 ramal 9808, (19) 99776-5400 ou através do e-mail: carloscarvalho@hortolandia.sp.gov.br, que ao final, assinará a Declaração de Visita Técnica, que deverá ser previamente preenchida pela licitante conforme modelo anexo e apresentada no envelope **1 – Documentos de Habilitação**.

6.3.4.3. Considerando tratar-se de reabertura da Concorrência Pública n.º 04/2021 e tendo em vista que não houve alteração dos locais a serem visitados, serão



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

consideradas válidas para este certame as visitas técnicas realizadas preteritamente para esta Concorrência Pública, cumpridas as exigências do item 6.3.4.1.

6.4. Comprovação da capacidade econômico-financeira:

6.4.1. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a.1.) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.

a.2.) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;

- Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco), obtido pela fórmula:
 $GE = (PC+PNC)/AT$;

sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + passivo não circulante) ÷ ativo total.

b) Prova de Capital Social mínimo no valor de **R\$ 5.256.041,76 (cinco milhões cento e duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e um reais e**



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

setenta e seis centavos) correspondente a 10% do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, (com assinatura do responsável pela empresa) admitida à atualização para esta data através dos índices oficiais.

c) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

c.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.5. Da Garantia da Proposta - Integrante do Envelope 1 - Documentos de Habilitação

6.5.1. A licitante deverá apresentar a Garantia de participação na importância de **R\$ 525.604,17 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e dezessete centavos)** correspondente a 1% do total estimado da licitação para 12 (doze) meses — em uma das modalidades permitidas pela Lei de Licitações (artigos 31, III e 56, §1º), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias contados da data de apresentação dos envelopes, a qual deverá integrar os documentos de Habilitação (Envelope nº 01).

6.5.2. Para licitantes organizadas em CONSÓRCIO ou SPE, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas ou mesmo de mais de uma consorciada, podendo o valor exigido no subitem 6.5.1 ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

6.5.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, no caso de oferecimento de caução em dinheiro (§ 1º, inciso I, do art. 56 da Lei 8.666/93), a formalização deverá ser feita através de pagamento junto a Prefeitura Municipal de Hortolândia, juntando-se o



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

comprovante de recolhimento no Envelope 01 - Documentos de Habilitação para a prova de que trata o item 6.5. acima.

b) Títulos da dívida pública, sendo que estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;

c) Seguro-garantia fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de Regularidade da SUSEP, vigente;

d) Fiança bancária fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor da Contratante.

6.5.4. A apólice de seguro-garantia ou o instrumento de fiança bancária deverão ser apresentados em sua forma original no envelope 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO podendo ser apresentada em impressão da versão digital, conforme usualmente empregado no mercado securitário e financeiro, devendo ainda:

6.5.5. Expressar valores em reais;

6.5.6. Conter a assinatura dos administradores da sociedade emitente, acompanhada, conforme o caso, da respectiva certificação digital, e da comprovação dos poderes para representação.

6.5.7. Caso seja necessária a renovação da garantia da proposta, a mesma deverá ser providenciada pela licitante até o 5º (quinto) dia útil anterior ao vencimento do prazo previsto no subitem 6.5.1.

6.5.8. A garantia da proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pela Licitante ao Contratante durante a Concorrência e até a data da assinatura do Contrato, inclusive no caso de recusa de celebração do Contrato pela Adjudicatária, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

6.5.9. Uma vez apresentada a GARANTIA DE PROPOSTA, é vedada qualquer modificação em seus termos e condições.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

6.5.10. Encerrada a Concorrência, a garantia da proposta da Licitante será devolvida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, após solicitação por escrito da Licitante.

6.5.11. Ocorrendo revogação ou anulação da Concorrência, a garantia da proposta oferecida pela Licitante será liberada, após solicitação por escrito da licitante.

6.5.12. A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

6.5.13. As licitantes que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitadas.

6.6. Outras Declarações

6.6.1. Declaração assinalada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV.

6.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (ANEXO V).

7 - DA PROPOSTA:

7.1. O envelope “PROPOSTA” deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

7.1.1. A proposta de Preços deverá conter Planilha de preços e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos da planilha indicadas pela Prefeitura para a



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

presente licitação.

7.1.2. Junto a proposta, as licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos sociais adotados, comprovando a exequibilidade dos preços ofertados. O dimensionamento equivocado das equipes, a ausência ou utilização de valores incompatíveis com a realidade do mercado, o não atendimento de convenções coletivas, o uso de taxas ou impostos inadequados aos serviços, ou ainda, qualquer outro valor que desequilibre o cálculo dos preços ofertados, poderão motivar a desclassificação da licitante, bem como a não apresentação da composição dos preços unitários implicará na desclassificação da licitante.

7.1.3. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.1.4. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e total (em algarismo e por extenso), assim como o prazo de execução;

7.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

7.1.6. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos os, serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

7.1.7. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial do Objeto, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

7.1.8. Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

7.1.9. A fim de agilizar a conferência da proposta, **recomenda-se** que a planilha orçamentária, seja também apresentada em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em CD-R, CD-RW ou pen drive, que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa, desde que legíveis, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018.

8.2. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, **preferencialmente**, em até um dia antes da sessão pública, **sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública**.

8.3. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação de documentos após iniciada a sessão.

8.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor**.

8.5. Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em Lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, exceto os acervos técnicos, respectivos atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

8.6. **Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa**, bem como certidões/documentos extraídas da "internet", sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos**.

8.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.8.3. Os serviços a serem executados pelo regime de **empreitada por preço unitário** encontram-se definidos no memorial descritivo, planilha de preços, planilha quantitativa, cronograma físico- financeiro, especificações e demais elementos anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste edital.

8.8.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8.8.5. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas nos documentos licitatórios, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação, implantação e execução dos serviços.

8.8.6. Não serão admitidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação.

9 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS – Nº 01 e das PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02, dar-se-á conforme indicado no subitem **6.4** do presente ato convocatório.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

9.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos, Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

9.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem 6.8.

9.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

9.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar no ato do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2 o documento que comprove sua capacidade para representá-la.

9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão abertos os ENVELOPES N.º 01 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Específica de Licitações e também pelos representantes presentes.

9.8. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Específica de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

9.9. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Específica de Licitações, a data para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

9.10. A devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal 8666/1993;

9.11. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

9.13. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou tenha havido manifestação expressa de sua desistência em ata, ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

9.14. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

9.15. Nas duas fases, serão observados os prazos de recurso e contrarrazões previstos no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/1993, dando-se ciência por meio de publicação.

9.16. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência Pública.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar **pelo regime de empreitada por preço unitário, o menor preço global.**

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

10.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

10.2.2. Contiverem vícios;

10.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

10.2.5. Para efeito do disposto no subitem 10.2.4, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

10.2.6. apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.7. Não apresentarem composição de preços unitários, conforme previsto no item 8.1.2.

10.2.8. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

10.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

10.2.10. O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

10.2.11. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.2.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10.2.13. No caso do subitem 10.2.12, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estipulado pela Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

10.2.14. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

10.2.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.2.16. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, RUA CAPITÃO LOURIVAL MEY, 879– CEP 13.184-526 - Jd. Santana - Hortolândia
SP Fone: (19) 3897.9800, o que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a medição mensal.

11.3. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente.

11.4. A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando a liberação da medição correspondente.

11.5. Os serviços objeto desta contratação serão medidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia da seguinte forma:

11.6. A coleta regular e o transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como a destinação final em aterro sanitário licenciado, serão medidas por tonelada de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

resíduos coletados, pesados no local de destinação final, mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem.

11.7. Será considerado como resíduo recepcionado, obtido através diferença (Peso Líquido), entre a pesagem dos caminhões cheio antes da descarga (Peso Bruto) e após a descarga (Peso Tara), mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem emitidos pelo destino final. Estes tickets irão compor as medições mensais, que deverão ser efetuadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços, que serão pagos em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela Secretaria de Serviços Urbanos.

11.8. Será de responsabilidade da contratada, a escolha e contratação do local a serem destinados os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, desde que atendidos os requisitos previstos no edital, no Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

11.9. Em considerando aterro próprio ou mesmo em caso de aterro terceirizado, a balança utilizada na pesagem dos veículos de coleta, deverá ser aferida, inspecionada e certificada pelo INMETRO. Este certificado de aferição deverá estar válido e ser anexado, mensalmente, juntamente com as medições mensais.

11.10. O fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1,00 m³, será medido por unidades de contêineres fornecidos por mês.

11.11. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva), será medida por equipe x dia.

11.12. A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por “quilômetro de eixo” efetivamente varrido e medido ao longo das vias previstas em plano do município.

11.13. A varrição mecanizada de vias e logradouros públicos será medida por “quilômetro de guia” efetivamente varrido e medido ao longo das vias prevista em plano do município.

11.14. O fornecimento de equipes para os serviços de varrição manual, lavagem e desinfecção de feiras-livres será medido por equipe x dia.

11.15. O fornecimento de equipes padrão para os serviços diversos será medido por equipe x dia.

11.16. O fornecimento de equipes para a limpeza de bocas de lobo e coleta de entulho será medido por equipe x dia.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

11.17. Os serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo serão medidos por hora efetivamente trabalhada, mediante ordens de serviço.

11.18. A medição dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) será constituída pela quantidade mensal de unidades de PEVs operados;

11.19. A coleta mecanizada de resíduos sólidos recicláveis será medida por equipe x dia;

11.20. No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores.

11.21. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da Fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

11.22. Através deste boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

11.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

VP = Valor da Parcela em atraso

11.24. Além dos juros de 6% ao ano, o valor devido também deverá ser acrescido da inflação acumulada, apurada desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, quando o atraso for igual ou superior ao período de 30 dias. O índice de inflação a ser utilizado na atualização monetária será o IPCA (IBGE) acumulado no período, até o último índice disponível, através da seguinte fórmula:

$$AM = i \times VP$$

Onde AM = Atualização Monetária

i = inflação, calculada segundo a fórmula: (IPCA acumulado/100)

VP = Valor da parcela em atraso

11.25. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 STF em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

11.25.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

11.25.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

11.25.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

11.26. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

11.27. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

11.28. Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

11.29. Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;

11.30. Execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

11.31. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

11.32. Na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

11.33. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer:

11.34. Comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN e pagamento do pessoal empregado neste serviço, vencidos até a data da apresentação da fatura pertinente.

11.35. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

12 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

12.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

12.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

13 - DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

13.3. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

13.4. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

13.5. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

13.6. A validade da garantia deverá ultrapassar em **90 (noventa) dias** a vigência do contrato.

13.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.8. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

execução dos e serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

15.1. Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

15.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

15.3. fornecer quando solicitados, cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

15.4. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

15.5. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

15.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

15.7. Manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

15.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

15.9. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

15.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

15.11. Cumprir as Normas Regulamentadoras (Nrs), pertinentes aos tipos de serviços.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

15.12. As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de serviço.

15.13. Cumprir as convenções coletivas de trabalho;

15.14. Fornecer, quando solicitado, cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.

15.15. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

15.16. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

15.17. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

15.18. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

15.19. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

15.20. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.21. Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

15.22. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

3645/2019.

15.23. Cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

16.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

17.3. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

18.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas da contratada, permanecendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18.3. A contratante não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 18 do edital e cláusula décima segunda do contrato;
- d) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 20.1, por mútuo acordo.

19.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 20.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

20.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Hortolândia, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

21 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

21.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > **Acesso** rápido > Portal Hortolândia Fácil > ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

21.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser protocolizados junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

21.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/1993.

21.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

21.5. A Presidente da Comissão de Licitações deverá responder aos pedidos de esclarecimentos preferencialmente no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

21.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

21.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

21.8. Os atos praticados após a abertura desta licitação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia/SP, Diário Oficial do Estado de São Paulo.

21.9. Da Impugnação ao Edital:

21.9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça observando o disposto no Art. 41, §1º, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre as impugnações preferencialmente no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

21.9.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

21.9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

21.9.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

21.10. Dos Recursos Administrativos:

21.10.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

21.10.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08:00 às 12:00 e das às 13:00 às 17:00 horas, ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

21.11. Da Anulação e Revogação:

21.11.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

22 - DO CONTRATO

22.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observando os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o **menor preço global**.

22.2. Antes da convocação para assinatura do contrato, a licitante vencedora será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos necessários para a sua celebração, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e a garantia prevista no item 14, os quais serão previamente analisados pelo órgão técnico do Município.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

22.3. Os documentos necessários para assinatura do contrato, além dos previstos no item supra, são:

a) Licença de Operação do Aterro Sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos, comprovando a capacidade para o recebimento dos resíduos do município.

a.1) Caso a vencedora não seja proprietária do Aterro Sanitário, além da licença de operação do Aterro Sanitário para onde destinará os resíduos, deverá apresentar carta de anuência do seu proprietário, declarando que compromete-se a receber os resíduos provenientes do município de Hortolândia, por todo o período contratual, ou seja, de 4.400 toneladas por mês, pelo período de 12 meses.

a.2) A capacidade ociosa do Aterro Sanitário será obtida através da subtração dos valores totais já recebidos pelo aterro sanitário, dos valores máximos permitidos em licença de operação vigente.

b) Em caso de subcontratação, apresentar toda documentação do subcontratado, conforme previsto no sub-item 18.2 deste edital.

c) Plano de Coleta Regular e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares contendo, no mínimo, Planta (s) em escala 1:10.000, indicando através de cores, estilos e respectivas legendas, os setores de coleta, os dias da semana, os períodos de execução (noturno e diurno), os itinerários de cada setor (com início e fim) e as frequências. Memorial Descritivo do Plano, apresentando o número e a composição das equipes, indicando claramente a profissão de cada integrante, o dimensionamento dos veículos e equipamentos, o descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando em cada setor os trajetos, trecho a trecho de via coletada, e indicando os horários de início e término dos serviços, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

d) Plano de Varrição Manual: Planta(s) em escala 1:10.000, indicando através de cores, estilos e respectivas legendas, os setores de varrição, os dias da semana, os períodos de execução (diurno), os itinerários da varrição, com início e fim e as frequências.

Memorial Descritivo do Plano, apresentando o número e a composição das equipes, indicando claramente a profissão de cada integrante, os horários de início e término dos serviços, o descritivo dos itinerários de cada setor, indicando os locais onde serão realizadas as varrições nos domingos e feriados, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

e) Plano de Varrição Mecanizada: Planta(s) em escala 1:10.000, indicando através de cores, estilos e respectivas legendas, os setores de varrição, os dias da semana, os períodos de execução (noturno), os itinerários da varrição, com início e fim e as frequências, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

f) Memorial Descritivo do Plano, apresentando o número e a composição das equipes, indicando claramente a profissão de cada integrante, os horários de início e término dos serviços, o descritivo dos itinerários de cada setor, indicando os locais onde serão realizadas as varrições nos domingos e feriados, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

g) Apresentar o "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma da Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/1981 e suas atualizações posteriores, referente aos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

22.4. Caso haja alguma falha ou vício em tais documentos, será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de exclusão do certame. Neste caso, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas.

22.5. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.6. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

22.7. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

24 - DOS ANEXOS:

23.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo e seus anexos;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração conforme artigo 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO V – Modelo da Declaração de fato impeditivo;

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação ANEXO VIII - Decreto Municipal nº. 4309/2019

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital de Concorrência Pública.

Hortolândia, 12 de setembro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:	Concorrência Pública nº 04/2021
Endereço:	
Cidade: _____	Data da Sessão: 13/10/2022
Estado:	
CNPJ/MF nº	Horas: 09h30min
Telefone: _____ e- mail: Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do “SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA” no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.	
Hortolândia,.....de de 2022. (Assinatura e Nome da Proponente e de seu representante legal)	

Validade da proposta:

Valor desta proposta:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual: Nome:

Estado Civil: Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº Endereço



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - LICITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Concorrência Pública nº **04/2021**, podendo, inclusive, interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref. Concorrência Pública nº 04/2021

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ref. Concorrência Pública nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMH Nº.../2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA /Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 04/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 750/2021

Aos _____ de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob o nº _____, neste ato representado por _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob o nº **750/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o nº **04/2021**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do “SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA” no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.No exercício de 2022 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.15.452.0220.2047.3.3.90.39.00 – Destinação do Recurso 01.110.0000 - Ficha 250.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de R\$ (.....).

4.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá se dar dentro do prazo de vigência do contrato.

5.2.1. Devido às suas características especiais, poderá haver ordens de serviço para itens isolados.

5.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, RUA CAPITÃO LOURIVAL MEY, 879– CEP 13.184-526 - Jd. Santana – Hortolândia SP Fone: (19) 3897.9800, o que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a medição mensal.

6.3. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente.

6.4. A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando a



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

liberação da medição correspondente.

6.5. Os serviços objeto desta contratação serão medidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia da seguinte forma:

6.5.1. Os serviços objeto desta contratação serão medidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia da seguinte forma:

6.5.2. A coleta regular e o transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como a destinação final em aterro sanitário licenciado, serão medidas por tonelada de resíduos coletados, pesados no local de destinação final, mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem.

6.5.3. Será considerado como resíduo recepcionado, obtido através diferença (Peso Líquido), entre a pesagem dos caminhões cheio antes da descarga (Peso Bruto) e após a descarga (Peso Tara), mediante a apresentação dos respectivos tíquetes de pesagem emitidos pelo destino final. Estes tíquetes irão compor as medições mensais, que deverão ser efetuadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços, que serão pagos em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela Secretaria de Serviços Urbanos.

6.5.4. Será de responsabilidade da contratada, a escolha e contratação do local a serem destinados os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, desde que atendidos os requisitos previstos no edital, no Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

6.5.5. Em considerando aterro próprio ou mesmo em caso de aterro terceirizado, a balança utilizada na pesagem dos veículos de coleta, deverá ser aferida, inspecionada e certificada pelo INMETRO. Este certificado de aferição deverá estar válido e ser anexado, mensalmente, juntamente com as medições mensais.

6.5.3. O fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1,00 m³, será medido por unidades de contêineres fornecidos por mês.

6.5.4. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva), será medida por equipe x dia.

6.5.5. A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por “quilômetro de eixo” efetivamente varrido e medido ao longo das vias previstas em plano do município.

6.5.6. A varrição mecanizada de vias e logradouros públicos será medida por



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

“quilômetro de guia” efetivamente varrido e medido ao longo das vias prevista em plano do município.

6.5.7. O fornecimento de equipes para os serviços de varrição manual, lavagem e desinfecção de feiras-livres será medido por equipe x dia.

6.5.8. O fornecimento de equipes padrão para os serviços diversos será medido por equipe x dia.

6.5.9. O fornecimento de equipes para a limpeza de bocas de lobo e coleta de entulho será medido por equipe x dia.

6.5.10. Os serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo serão medidos por hora efetivamente trabalhada, mediante ordens de serviço.

6.5.11. A medição dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) será constituída pela quantidade mensal de unidades de PEVs operados;

6.5.12. A coleta mecanizada de resíduos sólidos recicláveis será medida por equipe x dia;

6.5.13. No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores.

6.5.14. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da Fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

6.5.15. Através deste boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

6.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 /
=	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.5.17. Além dos juros de 6% ao ano, o valor devido também deverá ser acrescido da inflação acumulada, apurada desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, quando o atraso for igual ou superior ao período de 30 dias. O índice de inflação a ser utilizado na atualização monetária será o IPCA (IBGE) acumulado no período, até o último índice disponível, através da seguinte fórmula:

$$AM = i \times VP$$

Onde AM = Atualização Monetária

i = inflação, calculada segundo a fórmula: (IPCA acumulado/100)

VP = Valor da parcela em atraso

6.5.18. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

6.5.19. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

6.5.20. Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

6.5.21. Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;

6.5.22. Execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

6.5.23. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.5.24. Na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

6.5.25. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.25.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.25.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.25.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.26. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer:

6.5.27. Comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN e pagamento do pessoal empregado neste serviço, vencidos até a data da apresentação da fatura pertinente.

6.5.28. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

8.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações **trabalhistas e previdenciárias** de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

8.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

8.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

8.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1. Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

10.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

10.3. fornecer quando solicitados, cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

10.4. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

10.5. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

10.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

10.7. Manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização,



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

para anotações das exigências a serem cumpridas;

10.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

10.9. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

10.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

10.11. Cumprir as Normas Regulamentadoras (Nrs), pertinentes aos tipos de serviços.

10.11.1. As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de serviço.

10.12. Cumprir as convenções coletiva de trabalho;

10.13. Fornecer, quando solicitado, cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.

10.14. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

10.15. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

10.16. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

10.17. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

10.18. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

10.19. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.17. Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

10.18. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

10.19. Cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será permitida a subcontratação, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

12.2.A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas da CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA a



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

12.3. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

13.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,

e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

14.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

15.1.1. Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo-Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, ... de de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA CONTRATADA



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____ Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, __ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes Cargo: Prefeito



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

AVISO DE REABERTURA

Concorrência Pública nº 04/2021

O Município de Hortolândia, torna público que se encontra à reaberta aos interessados **Concorrência Pública nº 04/2021 - Edital n.º 76/2021** – Processo Administrativo n.º **750/2021**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do “SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA”** no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

INÍCIO DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 13/09/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2022

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia - Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > **Acesso rápido**> Portal Hortolândia Fácil > ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 12 de setembro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal